

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2023-I**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor do contrato de Prestação de Serviços nº 01-2023, tendo em vista que deste de sua assinatura não houve alteração de valores, dessa forma, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CONTRATADO:** PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Reequilíbrio Financeiro do Contrato:** Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial Artigo 143, I, "b" e Artigo 65, I, "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

*Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo,  
com base na legislação acima especificada.*

Eraldo Felix da Silva

**Presidente CDS Bacia do Paramirim**

**Autoridade Administrativa**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2023-I**

TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E A EMPRESA PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama-Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Eraldo Felix da Silva, portador da cédula de identidade nº 4\*\*6\*\* SSP/BA, CPF \*\*9.83\*.\*\*\*-10, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, situada na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453, 1º andar, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 01-2023, proveniente do Processo de Inexigibilidade nº 001-2023-I, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01-2023:**

1.1 – “Contratação de serviços de assessoria técnico contábil especializado visando a realização de prestações de contas perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, prestações de contas de convênios e/ou Projetos pertinentes a contratos de programa que vieram a ser firmados, bem como assessoria quanto às demandas do setor pessoal, para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim”.

## **CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01-2023:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor do contrato de Prestação de Serviços n° 01-2023, tendo em vista que deste de sua assinatura não houve alteração de valores, dessa forma, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO VALOR MENSAL E GLOBAL:**

3.1. O valor global do Contrato originário n° 01-2023 é definido em 12 parcelas de R\$ 4.000,00, que totalizam R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que passara a ter um acréscimo de R\$ 378,00 as referidas parcelas, que passam a ser de R\$ 4.378,00 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais), correspondendo a diferença de R\$ 4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), o valor global do contrato passa a ser de R\$ 52.536,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único: pelo presente aditivo, o valor global do Contrato n° 01-2023, passa a ser de R\$ 52.536,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais).

## **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Justifica-se o reequilíbrio financeiro do referido contrato uma vez que deste o ano de 2023, quando foi firmado, não houve qualquer reajuste financeiro, sendo que, ao longo dos últimos quatro anos o índice inflacionário no Brasil deve alto crescimento.

Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove o reequilíbrio financeiro do Contrato, após a devida solicitação da empresa e notório reajuste geral de preços em todo o país, sendo necessário, de fato, o reajuste no valor do contrato para se manter os serviços que são de extrema qualidade e cujo preço encontra-se dentro dos parâmetros de uma contabilidade pública de excelência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Atividade: 2.001 – Gestão das Ações Administrativas- RATEIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00— Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 500.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 01-2023, proveniente do Processo de Inexigibilidade nº 001-2023-I, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caturama/BA, 02 de maio de 2025.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO  
PARAMIRIM  
CONTRATANTE**

**PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA  
CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20  
CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_